



O presente Projeto busca dar efetividade aos Princípios basilares da Administração Pública, preconizados no artigo 37 da Constituição Federal, principalmente no que cinge ao Princípio da Impessoalidade e Moralidade.

Não raro, inaugurações de obras públicas vem servindo como palanque político, desvirtuando completamente comando constitucional que veda a utilização de nomes, símbolos ou imagens que configuram promoção pessoal, senão vejamos:

"Art. 37

$$(\dots)$$

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

Nesse sentido o STJ, já se posicionou nos autos da Ação civil publica STJ - REsp: 1532378 SP 2013/0114724-3, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, considerando ofensa aos princípios da Administração Pública, utilização de nome e símbolos em placas de inauguração de obras públicas.

O presente Projeto vem coibir essa prática nefasta de utilizar a máquina pública em proveito próprio, em observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, assegurando que a publicidade necessária dos atos inauguratórios compreenda apenas, e tão somente, os dados de caráter unicamente





Para tanto peço apoio de meus nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei. O presente projeto tem a finalidade de...

Dandara Pereira César Leite Gissoni
Vereadora – PSB

2
Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /
www.camaracacapava.sp.gov.br

[illegible]